



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 208/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE MARIANA e FÁBIO JOSÉ FERREIRA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Ronaldo Alves Bento e, de outro lado, **FÁBIO JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 961.083.046-34, RG nº MG-7.248.494, residente e domiciliado no Sitio Evanilda, s/nº, área rural do distrito de Bandeirantes, município de Mariana/MG, CEP 35429-999, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, originário da **ARP nº 170/2021**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **PRC 139/2021 – Pregão PRG 045/2021 – Registro de Preço SRP 052/2021**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto **prestação de serviços de apreensão, resgate, transporte e guarda de animais de médio e grande porte em abandono na sede do Município e distritos**, executando os serviços constantes do item 01, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta do **CONTRATADO** e de acordo com a descrição e quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
01	Serviço de apreensão de animais em vias públicas	MS	02	R\$ 4.658,3333	R\$ 9.316,67
TOTAL					R\$ 9.316,67

1.1. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará **por 02 (dois) meses**, ou até a execução total dos serviços mencionados na cláusula primeira, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do **CONTRATADO**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.316,67 (nove mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, o **CONTRATADO** deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso o **CONTRATADO** deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

Fábio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, o CONTRATADO deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na aliena "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo as ser pago pela Administração, o CONTRATADO será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **2001.20.122.0011.2.629-339036 11100 ficha 677.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural coordenadora do serviço.

8.1. É de responsabilidade do CONTRATADO a correta utilização dos equipamentos, bem como seu armazenamento em local próprio.

8.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com a apresentação de relatório das atividades executadas neste período, de acordo como a indicação e autorização do gestor do contrato, certificados pelo CONTRATANTE através do responsável pelo acompanhamento das atividades. O pagamento somente será realizado ao Contratado, independente de cessão de crédito a terceiro.

8.3. Todos os itens previstos serão pagos mediante a comprovação por parte do CONTRATADO de sua execução que será registrada por meio de relatórios mensais, anexos fotográficos e demais documentos que se fizerem necessários, sendo que estes deverão estar devidamente atestados pela equipe designada para a fiscalização do contrato.

8.4. Os relatórios deverão conter o quantitativo de serviços executados, listagem dos animais apreendidos, locais onde os serviços foram executados, fotografias que demonstrem a execução dos serviços e demais documentos que forem exigidos pela CONTRATANTE ou que se fizerem necessários para comprovação e/ou composição da memória de execução do contrato. A apresentação destes é uma condição inafastável para pagamento dos serviços executados.

8.5. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pelo CONTRATADO diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que somente atestará o recebimento/prestação do serviço e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou documento equivalente que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADO pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.7. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – A prestação dos serviços deverá ser em conformidade com as especificações constantes no Edital, seus anexos e Termo de Referência.

9.1. Para recebimento e aceitabilidade do objeto será necessário ter sua qualidade de acordo com o padrão constante deste instrumento e o cumprimento das legislações vigente no País sobre o assunto, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber as prestações de serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

9.3. Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4. O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.5. Os serviços somente serão aceitos se cumprirem os critérios estabelecidos no Termo de Referência independente de sua transcrição na presente ARP.

9.6. O CONTRATADO deverá prestar o serviço nas condições e especificações constantes da ordem de serviço encaminhada pelo setor de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO CONTRATADO:

10.1.1. O CONTRATADO obriga-se a entregar os serviços objeto deste contrato no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital.

10.1.2. Disponibilizar profissionais habilitados para efetuar a captura dos animais que estiverem soltos ou abandonados nas vias públicas e rodovias da sede e dos distritos do município de Mariana e nos trechos de intervenção urbana, e que possam oferecer algum risco à população.

10.1.3. Apresentar imediatamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, ficha de cada animal capturado.

10.1.4. Disponibilizar veículo próprio, mínimo 10 (dez) anos de uso, adequados (caminhão com gaiola boiadeira, com prancha ou embarcador móvel) para captura dos animais, que possibilite o embarque dos mesmos em qualquer local, e veículos de menor porte para os casos de animais que necessitam desse tipo de veículo, que deve ser acoplado com carroça apropriada.

10.1.5. Dispor de local próprio ou com contrato de locação válido, localizado no máximo 30 (trinta) quilômetros da sede do Município, com baias, ração, pasto e/ou capineiro, inclusive com área reservada para os animais que necessitem de cuidados especiais.

10.1.6. Possuir telefone celular ou fixo para possibilitar que a população e o Poder Público possam ter contato direto e imediato com o responsável pela apreensão e/ou guarda dos animais.

10.1.7. Manter atualizado o livro de registro de entrada e saída de animais do depósito, bem como registro fotográfico de todos os animais sob sua guarda, os dados e fotos dos animais apreendidos.

10.1.8. Prestar serviço de captura de animais 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em caso de denúncias/acidente.

10.1.9. Prestar serviço de guarda de animais 24 (vinte e quatro) horas por dia.

10.1.10. Além de fotos, deverão constar também no arquivo de cada animal, os seguintes dados obrigatórios: número da ficha; data e local da captura ou admissão do animal; raça; sexo; idade presumida; tratamento recebido; data de saída; motivo de saída e data em que ocorreu óbito, liberação ou leilão, se for o caso.

10.1.11. Liberar os animais apreendidos somente após a autorização do órgão competente.

10.1.12. Submeter-se a visitas periódicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e sua equipe técnica, no tocante às instalações e condições de albergagem dos animais.

10.1.13. Apresentar relatório mensal dos animais capturados com sua identificação completa e foto, tal como consta nas fichas individuais.

10.1.14. Apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, relatório dos animais capturados há mais de 07 (sete) dias que não tenham sido reclamados pelos seus possuidores, para que possam ser autorizadas para venda ou doação pela Comissão de Avaliação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.1.15. Alimentar os animais apreendidos com pasto e ração, bem como fornecer água suficiente para a quantidade de animais albergados.

F. alio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.16. Ordenhar os animais que necessitem de tal procedimento, encaminhando o leite proveniente de ordenha, caso seja o mesmo de boa qualidade para o consumo humano, às entidades assistenciais do Município, mediante recibo da entrega.

10.1.17. Manter a segurança dos animais, respondendo por danos causados após a apuração de responsabilidades.

10.1.18. Manter em dia o pagamento dos impostos, INSS e FGTS dos funcionários.

10.1.19. Fixar placas em pontos definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, para divulgação do contato para denúncias.

10.1.20. A estimativa dos animais apreendidos será de 40 (quarenta) cabeças por mês, somando um total de 480 (quatrocentos e oitenta) animais por ano, podendo haver alteração do mesmo para mais ou menos cabeças de animais apreendidos.

10.1.21. Possuir responsável técnico médico veterinário, licenciado pelo CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), que ficará responsável pela condição de sanidade do animal e procedimento a serem adotados em caso de animal enfermo (tratamento, medicação e se necessário eutanásia de animais acidentados), estando o mesmo responsável por toda e qualquer informação obtida nos laudos médicos e pelo tratamento e acompanhamento veterinário dos mesmos.

10.1.22. Na hipótese de grave enfermidade constatada pelo médico veterinário que não tenha cura, ou esta seja inviável, o animal deverá ser eutanasiado e o CONTRATADO deverá dar destinação adequada ao corpo obedecendo à legislação do Município.

10.1.23. Realizar a pulverização do curral e adjacências, 02 (duas) vezes por semana com produtos adequados de eficácia e segurança comprovada para o controle de ectoparasitas. Desinfetar e higienizar adequadamente a baía quando houver troca ou saída de animais.

10.1.24. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

10.1.25. Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.

10.1.26. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

10.1.27. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

10.1.28. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

10.1.29. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

10.1.30. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.1.31. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10.1.32. Demais obrigações contratuais constantes no Edital de Licitação, Termo de Referência e seus anexos.

10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

10.2.2. Verificar se os serviços entregues encontram-se de maneira adequada ao disposto no Edital.

10.2.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.4. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo CONTRATADO.

10.2.5. Emitir autorização de serviços ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar o CONTRATADO por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma.

10.2.6. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto desta contratação sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

10.2.7. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos serviços.

10.2.8. Notificar o CONTRATADO sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

10.2.9. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão do transporte dos equipamentos, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo ao CONTRATADO tal responsabilidade, se for o caso.

10.2.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão de seu cumprimento levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX – A dissolução da sociedade;

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

F. Alvis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – Multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço contratado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL beneficiada pelo presente instrumento, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o CONTRATADO para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 170/2021, Processo Licitatório PRC 139/2021 – Pregão PRG 045/2021 – Registro de Preço SRP 052/2021 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

Mariana, 26 de julho de 2022.

Luiz Eduardo Vianna Ribeiro
Sec. Interino de Desenvolvimento Rural
CONTRATANTE

Fábio José Ferreira
CONTRATADO

Testemunhas: 1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Secretaria de Desenvolvimento Rural

CI - Comunicação Interna

Nº197

25/07/2022

De: Secretaria de Desenvolvimento Rural

Para: Contabilidade

Assunto: Solicitação de pagamento

Prezados,

Solicitamos por gentileza a conversão da ARP 170/2021, Pregão 045/2021 em favor de **FÁBIO JOSÉ FERREIRA, CPF Nº 961.083.046-34**, cujo objeto é prestação de serviços de apreensão de animais de médio e grande porte soltos nas vias públicas no Município de Mariana/MG, para contrato pelo período de 02 meses, a contar a partir do final da vigência da referida ata.

ARP: 170/2021

Pregão: PRG 045/2021

Ficha: 677

Atenciosamente,


Luiz Eduardo Vianna Ribeiro
Secretário de Desenvolvimento Rural (Interino)

Local de entrega: _____

Assinatura: _____

Recebido em...../...../2022

Nome completo

Carimbo: _____

Fábrio

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2021 a 26/07/2022)

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtd. Cotada - Suprimida	Qtd. Executada (Fornecedor)	Qtd. Executada (Ex-Vencedores)	Qtd. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
Processo / Ano: 139/2021 Licitação: 45/2021 - PR Data de Homologação: 29/07/2021 Registro de Preço: Sim Fornecedor.....: 1535-FABIO JOSE FERREIRA									
1	263-1-57202	SERVICO DE APREENSAO DE ANIMAIS EM VIAS PUBLICAS	MS	12,000	10,000	0,000	2,000	4.658,3333	9.316,67
								Total Pendente:	9.316,67
								Total Geral:	9.316,67

